Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 AGUAÍ-SP FONE: (19) 3653-7100 FAX: (19) 3652-3535
CNPJ: 46..425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.669 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede incentivos e benefícios à empresa que especifica e da outras providências".

José Alexandre Pereira Araújo, Prefeito Municipal de Aguaí-SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei Municipal 2.681, de 12 de maio de 2017; Considerando ainda o Processo Administrativo Administrativo nº 12/2017 e Procotoco nº 4.701/2017;

DECRETA

ART. 1°. Ficam concedidos à empresa Z. P. BICAIO – INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA, personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ, sob N°. 05.689.380/0001-37, os seguintes incentivos fiscais e benefícios previstos nos artigos 4º. e 5º. da Lei Municipal 2.681, de 12 de maio de 2017, pelo prazo de 10 (dez) anos, a saber:

I — Isenção **de até** 100% (cem por Cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU a vencer, incidente sobre a área e a construção destinada à instalação ou ampliação da empresa beneficiada, ainda que alugadas. Prevista a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à concessão do Incentivo;

II — Isenção **de até** 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis — ITBI incidente sobre a transmissão do imóvel adquirido para a instalação da empresa ou para ampliação das instalações já existentes;

III — Aplicação de alíquota de 2% (dois por cento) no lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, incidente sobre a atividade fim da empresa que vier a se instalar no Município ou que já instalada venha a ampliar suas operações. Prevista a partir do 1o. faturamento da empresa beneficiada;

IV — Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, incidente sobre os serviços de construção civil, prestados exclusivamente nas obras de edificação ou ampliação das instalações de propriedade das empresas beneficiadas por esse Programa ou de qualquer de seus sócios;

ART. 2°. Além dos incentivos fiscais previstos no art. 1º, ficam concedidos os seguintes benefícios:

I – execução parcial ou total de serviços de limpeza, preparação de terraplenagem **dos bens imóveis** a ser instalada **as atividades da investidora** beneficiada;

II – execução parcial ou total de serviços de medição, topografia e georeferenciamento **dos bens imóveis** a ser instalada **as atividades da investidora** beneficiada;

III – execução parcial ou total de serviços de engenharia necessários à preparação **dos bens imóveis** a ser instalada **as atividades da investidora** beneficiada;

IV – abertura e pavimentação de vias públicas para acesso aos locais em que será instalada **as atividades da investidora** beneficiada; e

V – instalação de infraestrutura necessária, para o fornecimento de serviços de distribuição de água, coleta de esgoto, coleta de lixo e iluminação pública, para as áreas e vias públicas.

Parágrafo Único. O fornecimento dos benefícios previstos no Caput dependerá da disponibilidade de equipamentos, do cronograma de execução de serviços para a própria Prefeitura e da disponibilidade de pessoal do corpo técnico.

ART. 3°. Doação, por meio de escritura pública, com encargos e cláusula de reversão dos bens públicos pertencentes ao Município, identificados e descritos no Anexo I, que acompanha e integra o presente Decreto, de conformidade a Lei N° 2.781 de 22 de dezembro de 2017.

ART. 4°. Fica a investidora mencionada no artigo primeiro, obrigada a executar integralmente o que foi apresentado no Processo Administrativo N°012/2017, Protocolo N°. 4.071/2017, sob pena de cassação dos incentivos e benefícios ora concedidos.

ART. 5°. Para encerrar o período de implantação e iniciar suas operações comerciais no município, tem a empresa mencionada no artigo primeiro, o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Assinatura do Protocolo de Intenções, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único. O não cumprimento do prazo estabelecido no caput implicará na imediata cassação dos incentivos e/ou benefícios concedidos, nos termos do ART.9, I e II, da Lei Municipal 2.681, de 12 de maio de 2017.

ART. 6°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 27 de Dezembro de 2017, 128º Ano de Fundação e 71º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Sete Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Dezessete.

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ROTEIRO PERIMÉTRICO DA GLEBA "2": MATRÍCULA NO. 1.483.

DESCRIÇÃO: GLEBA 2, DESMEMBRADA **GLEBA 1-A,** DO IMÓVEL DENOMINADO **CHÁCARA SÃO JOÃO**, SITUADA NESTA CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE AGUAÍ - SP, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE **49.084,697 METROS QUADRADOS** COM SEU INÍCIO NO MARCO 16, SITUADO JUNTO À DIVISA DA ÁREA DESTINADA A ABERTURA DE RUAS, DAÍ SEGUE COM RUMO DE 06º28'10'' NW COM A DISTÂNCIA DE 312,00 METROS ATÉ O MARCO Nº17; DAÍ SEGUE PELO DESENVOLVIMENTO DE UM CÍRCULO NA DISTÂNCIA DE 14,137 METROS COM RAIO IGUAL A 9,000 METROS E ÂNGULO CENTRAL DE 90º ATÉ O MARCO 18; DAÍ SEGUE COM RUMO DE 83º31'50'' SW COM A DISTÂNCIA DE 8,913 METROS ATÉ O MARCO 19; DAÍ SEGUE COM RUMO DE 81º15'02'' SW COM A DISTÂNCIA DE 123,543 METROS ATÉ O MARCO 20; DAÍ SEGUE PELO DESENVOLVIMENTO DE UM CÍRCULO NA DISTÂNCIA DE 13,779 METROS COM RAIO IGUAL A 9,000 METROS E ÂNGULO CENTRAL DE 87º43'12'' ATÉ O MARCO 21; DAÍ SEGUE COM RUMO DE 06º28'10'' SE COM A DISTÂNCIA DE 307,092 METROS ATÉ O MARCO 22; DAÍ SEGUE PELO DESENVOLVIMENTO DE UM CÍRCULO NA DISTÂNCIA DE 14,137 METROS COM RAIO IGUAL A 9,000 METROS E ÂNGULO CENTRAL DE 90º ATÉ O MARCO 23; DAÍ SEGUE COM RUMO DE 83º31'50'' NE COM A DISTÂNCIA DE 132,000 METROS ATÉ O MARCO 24; DAÍ SEGUE PELO DESENVOLVIMENTO DE UM CÍRCULO NA DISTÂNCIA DE 14,137 METROS COM RAIO IGUAL A 9,000 METROS E ÂNGULO CENTRAL DE 90º ATÉ O MARCO 16, ONDE TEVE INÍCIO A PRESENTE DESCRIÇÃO, CONFRONTANDO COM A ÁREA DESTINADA A ABERTURA DE RUAS. **OBJETO DA MATRÍCULA Nº 1.483, LIVRO Nº "2", DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE AGUAÍ, (SP)**.

ROTEIRO PERIMÉTRICO DO LOTE DA MATRÍCULA 1.912 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE AGUAÍ - SP:

DESCRIÇÃO: CONTÉM A ÁREA SUPERFICIAL DE **15.258,482 METROS QUADRADOS** (QUINZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO E QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MILÉSIMOS), COM SEU INÍCIO NO MARCO 1 (UM), SITUADO JUNTO Á DIVISA DE JOSÉ PAULO DE SOUZA E A ESTRADA VICINAL JÚLIO DUARTE; DAÍ, SEGUE COM RUMO DE 83º31’50” NE COM A DISTÂNCIA DE 112,843 METROS (CENTO E DOZE METROS E OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS MILÉSIMOS), ATÉ O MARCO “6C”; DAÍ, SEGUE COM RUMO DE 06º28’10” NW COM A DISTÂNCIA DE 178,081 METROS (CENTO E SETENTA E OITO METROS E OITENTA E UM MILÉSIMOS), ATÉ O MARCO “6B”, CONFRONTANDO COM O IMÓVEL DA **MATRÍCULA Nº 1912** DESTA SERVENTIA; DAÍ SEGUE COM RUMO DE 81º15’02” SW COM A DISTÂNCIA DE 60,055 METROS(SESSENTA METROS E CINQUENTA E CINCO MILÉSIMOS), ATÉ O MARCO ”6A”, CONFRONTANDO COM A VIA PÚBLICA SEM DENOMINAÇÃO; DAÍ SEGUE COM RUMO DE 10º17’31” SW COM A DISTÂNCIA DE 183,464 METROS(CENTO E OITENTA E TRÊS METROS E QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MILÉSIMOS), ATÉ O MARCO 1 (UM), ONDE TEVE INÍCIO A PRESENTE DESCRIÇÃO, CONFRONTANDO COM JOSÉ PAULO DE SOUZA. DITO IMÓVEL, ESTA CADASTRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ SOB Nº 01.03.117.0642.001. DITO IMÓVEL ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE AGUAÍ - SP, JUNTO À **MATRÍCULA Nº 1912**.